



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 243 • São Paulo, quarta-feira, 28 de dezembro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Fazenda

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICADO CAT - 59, DE 27-12-2005

Divulga informações relativas ao recolhimento do IPVA correspondente ao exercício de 2006

O Coordenador da Administração Tributária, considerando a necessidade de oferecer condições para que os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2006, possam cumprir as obrigações estabelecidas na legislação tributária, comunica:

1. O recolhimento do IPVA relativo ao exercício de 2006 será efetuado sem a necessidade de apresentação de guia de recolhimento nas agências ou nos postos de atendimento dos bancos autorizados ou nas casas lotéricas, que fornecerão ao contribuinte comprovante do recolhimento com base no Código do Registro Nacional de Veículo Automotor - RENAVAM, que consta:

- no Aviso de Vencimento que está sendo encaminhado pela Secretaria da Fazenda aos proprietários de veículos automotores registrados no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP;
- no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

2. Nas hipóteses a seguir indicadas, o recolhimento do IPVA relativo ao exercício de 2006 e, conforme o caso, a exercícios anteriores, deverá ser efetuado em qualquer agência dos bancos autorizados ou nas casas lotéricas, mediante guia própria de recolhimento desse tributo, a qual deverá ser obtida, obrigatoriamente, por meio da internet, no endereço eletrônico "www.fazenda.sp.gov.br":

- imposto relativo a aeronave ou embarcação;
- imposto de veículo não sujeitos a registro, inscrição ou matrícula ou com problemas cadastrais perante o DETRAN/SP;
- imposto devido na aquisição de veículo novo;
- recolhimento proporcional do imposto;
- recolhimento do imposto exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

3. Os valores de IPVA de veículos usados a serem recolhidos no exercício de 2006 são aqueles indicados na tabela constante do Anexo I deste Comunicado, obtidos mediante aplicação das alíquotas sobre valores divulgados pela tabela anexa à Resolução SF-33, de 26 de outubro de 2005.

4. Deixa de constar da tabela anexa o valor do imposto de veículos automotores usados de que trata o inciso III do artigo 6º da Lei 6.606/89 com a

redação dada pela Lei 9.459 de 16-12-96, em razão de publicação da Resolução nº 22/2005 do Senado Federal.

5. Para fins de enquadramento na tabela, no que diz respeito a veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN/SP, com vistas ao preenchimento da guia nas hipóteses indicadas no item 2, o contribuinte deverá levar em consideração: o fabricante, a procedência (nacional ou importado), o modelo, a versão, o código do IPVA, o combustível, o chassi e o ano de fabricação do veículo.

6. Caso o código do IPVA não se encontre especificado no CRLV ou apresente dados cadastrais divergentes com a marca/modelo/versão real do veículo, o contribuinte deverá levar em consideração, para fins de enquadramento do seu veículo, os dados reais constantes no certificado de registro conjuntamente com os demais documentos relativos ao veículo, tais como nota fiscal de aquisição, manual do proprietário ou documento do desembarço aduaneiro.

7. Considera-se utilitário, para fins de enquadramento na tabela referida no item 3, o veículo destinado ao transporte de carga, exceto caminhão, movido a qualquer combustível, podendo transportar até dois passageiros além do condutor.

8. O IPVA do exercício de 2006 referente a qualquer veículo usado, inclusive caminhão, poderá ser pago antecipadamente no mês de janeiro, em cota única, com desconto de 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento), calculado sobre os valores de que trata o item 3, observados os seguintes prazos.

- relativamente a veículos sujeitos à inscrição ou matrícula perante órgãos federais, bem como a veículos não sujeitos a registro, inscrição ou matrícula, até o dia 09 (nove) do mês de janeiro de 2006;
- relativamente a veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN/SP, observado o número final da placa do veículo, até os dias indicados na alínea a do item 10.

9. O imposto relativo a veículos sujeitos à inscrição ou matrícula perante os órgãos federais, bem como a veículos não sujeitos a registro, inscrição ou matrícula, deverá ser recolhido até o dia 09 (nove) do mês de fevereiro de 2006 pelo seu valor nominal, ou em três parcelas, iguais e sucessivas, vencíveis nos dias 09 (nove) de janeiro, 09 (nove) de fevereiro e 09 (nove) de março de 2006.

ÍNDICE

PÁGINA	PÁGINA
A - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	3
B - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS NACIONAIS	30
C - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS	36
D - MOTOS E SIMILARES NACIONAIS	39
E - TRATORES E SIMILARES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS)	45
F - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS ESTRANGEIROS	45
G - MOTOS E SIMILARES ESTRANGEIROS	93
H - EMBARCAÇÕES INCLUSIVE DE RECREIO OU ESPORTE	99
TABELA DE CÓDIGOS DO IPVA	103